## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1034, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.

## **EMENDA**

Substitua-se no que couber o seguinte Artigo à Medida Provisória 1.034 de 1° de Março de 2021:

 $Art.\ 1^{\circ}.\$ A <u>Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988,</u> passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3°	
Art. 3°	 ٠

I – vinte e cinco por cento até o dia 31 de dezembro de 2022 e vinte por cento a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2027, no caso das pessoas jurídicas de

seguros privados, das de capitalização e das referidas nos <u>incisos II ao VII</u> e <u>X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;" (NR)</u>

## **JUSTIFICATIVA**

O Brasil passa hoje por uma das maiores crises econômicas e sanitárias de sua história, o Governo Federal, juntamente com o Parlamento Brasileiro, editou uma série de medidas com o intuito de preservar os empregos e combater o vírus da Covid-19.

Durante todo o ano de 2020, inúmeros setores foram prejudicados com sucessivos Decretos de Lockdown, demissões em massa devido a falta de renda e outros motivos. Um dos setores menos prejudicados foi o Setor Bancário, justamente porque recebeu grande quantidade de recursos do Governo Federal, para auxiliar e facilitar a concessão de crédito durante a pandemia.

Faz-se necessário, portanto, de o Setor Bancário dar sua contribuição para o país. Por isso, proponho a presente emenda e solicito o apoiamento dos pares para a aprovação desta.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.

Deputado Filipe Barros PSL/PR